



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folha: \_\_\_\_\_

Proc: \_\_\_\_\_

INDICAÇÃO N° 497 / 2013

Protocolo: 2009  
Data 25/09/13 Hora: 08:59

Ofício: \_\_\_\_\_  
Aprovado na 28 SO, realizada  
em 24.9.13 S/ adendo

Presidente  
**LUIZ HENRIQUE CAPELLINI**  
Presidente da Câmara

**ASSUNTO:** ISENTAR DO PAGAMENTO DE PASSAGEM EM TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, OS HABITANTES IDOSOS COM IDADE COMPREENDIDA ENTRE 60 e 64 ANOS, DESDE QUE, RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA.

Ref: GV - IC.

Bertioga, 16 de Setembro de 2013.

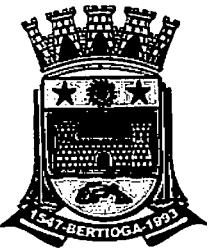
**Excelentíssimo Sr. Presidente**  
**Nobres Vereadores**

**IVAN DE CARVALHO**, Vereador com assento neste Plenário, vem à presença de Vossa Excelência, em razão das situações a seguir narradas, apresentar a seguinte indicação:

## Exposição de Motivos:

A FUNDAÇÃO SEADE, está projetando a população de Bertioga com idade entre 60 e 64 anos para o ano de 2013, levando em consideração homens e mulheres, para 1.604 (um mil e seiscentos e quatro) habitantes. E para o ano de 2020 - 2.237 idosos na mesma faixa etária, qual seja, 60 à 64 anos de idade.

Considerando que o **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - SP**, já divulgou em seu site a população geral de Bertioga estimada para o corrente ano, com a **população de 53.679 habitantes**, logo conclui-se que 1.604 idosos com idade entre 60 e 64 anos, corresponde ao percentual de 2,98%.



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

**Considerando** a explanação em Audiência Pública para alteração do Plano Diretor de Bertioga, onde o slide 13 apresenta a previsão de que a população de Bertioga em 2.040 será de 242.547 habitantes, aplicando o mesmo percentual de 2,98%, logo se conclui que em 2040 teremos uma população estimada de 7.247 (sete mil e duzentos e quarenta e sete) idosos com idade entre 60 e 64 anos.

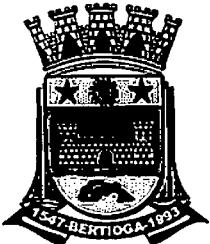
**Considerando** que os serviços Públicos de maiores complexidades, estão disponibilizados na região central do nosso município, o que exige deslocamento da população idosa dos diversos bairros existentes nos 491,7 km<sup>2</sup> que corresponde nosso território. Portanto, se faz necessário que o poder público se sensibilize com essas questões que afetarão todas as pessoas que alcançarão a experiente idade de 60 anos.

**Considerando** que os idosos de Bertioga, com idade compreendida entre 60 e 64 anos, ainda não foram agraciados com a isenção de pagamento de Transporte Público em nosso município, seja pela vigente Lei nº 518/2002 ou pelo Decreto de nº 815/2003, que a regulamentou.

**Considerando** que a Lei nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003, a qual dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá Outras Providências, preceitua em seu "Art. 39. Que, aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares", deixa claro no parágrafo terceiro que:

§ 3º No caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte previstos no caput deste artigo.

**Considerando** que compete exclusivamente ao município (Executivo) legislar sobre o mencionado assunto, pois é privativamente de sua competência, caso o faça em tempo



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

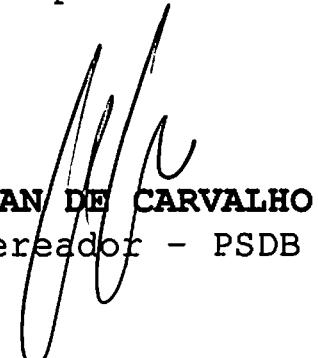
Estância Balneária

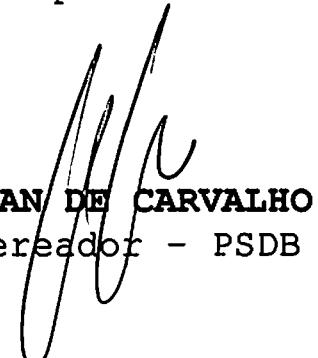
hábil, incluiremos o impacto Orçamentário nos respectivos PPA, LDO e LOA para o exercício de 2014, o que irá beneficiar centenas de idosos com idade entre 60 e 64 anos, haja vista, que a partir dos 65 anos de idade, por força de lei Federal, este direito já está garantido, no tocante a gratuidade do transporte Público.

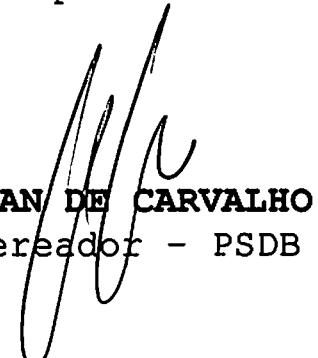
Feitas estas considerações salutares para contemplar os detentores das experiências vividas, serve a presente indicação para o Sr. Prefeito encaminhe a esta Casa de Leis, o projeto de lei visando, **ISENTAR DO PAGAMENTO DE PASSAGEM EM TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, OS HABITANTES IDOSOS COM IDADE COMPREENDIDA ENTRE 60 e 64 ANOS DE IDADE, DESDE QUE, RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA.**

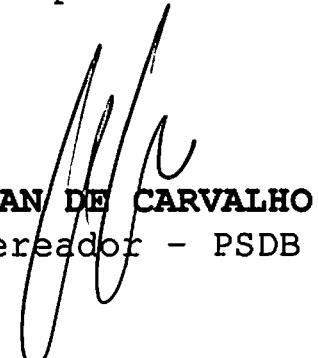
Observadas as formalidades legais esta é a indicação que vai devidamente subscrita, que deve ser encaminhada ao Prefeito de Bertioga, a todos os Secretários Municipais, ao Conselho do Idoso e ao Grupo Vivência.

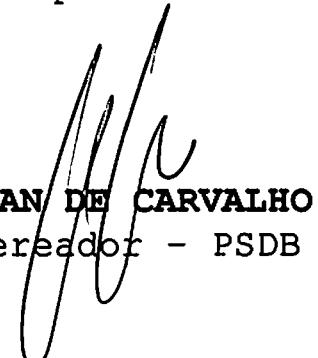
  
LUIΣ HENRIQUE CAPELLINI  
Presidente da Câmara

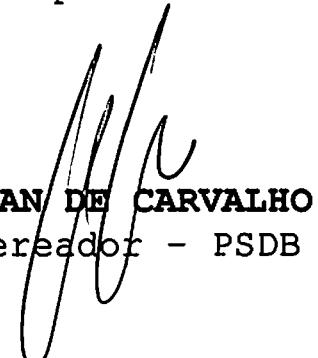
  
EDVALDO ALECRIM SILVA  
1º Secretário

  
JOSÉ FELICIANO IRMÃO  
2º Secretário

  
IVAN DE CARVALHO  
Vereador - PSDB

  
ALFONSO DARI WELAND  
Vereador

  
VALÉRIA BENTO  
Vice Presidente  
da Câmara

  
LUIZ CARLOS PACÍFICO JR.  
Vereador

População Estimada para  
o Estado de São Paulo

**42.383.025**

17 de Setembro de  
2013

[C](#) [a+](#) [a-](#) [P](#)

[Buscar no Portal](#)



[Início](#)

[A Instituição](#)

[Pesquisas em Andamento](#)

[Serviços](#)

[Sala de Imprensa](#)

[Ouvidoria](#)

[Mapa do Sítio](#)

## Projeções Populacionais

Selezione a LOCALIDADE:

Município

[Bertioga](#)

Região Administrativa

Região de Governo

Região Metropolitana

Departamento Regional de Saúde

Total do Estado de São Paulo

Selezione o ANO: [2013](#)

Selezione a FAIXA ETÁRIA:

Idade Quinquenal

- 00 a 04 anos
- 05 a 09 anos
- 10 a 14 anos
- 15 a 19 anos
- 20 a 24 anos



Idade Escolar

Total (sem faixas etárias)

Selezione o SEXO:

Homem  Mulher

Incluir Total (Homem + Mulher)



[« APRESENTAÇÃO »](#)

[« METODOLOGIA e ANÁLISES »](#)

DOWNLOAD: [Município selecionado](#) [Todos os Municípios](#)

### Projeção de População Residente em 1º de julho

Bertioga - 2013

IMPRIMIR

Faixa Etária - Quinquenal	Homem	Mulher	Total
60 a 64 anos	799	805	1.604
<b>Total da Seleção</b>	<b>799</b>	<b>805</b>	<b>1.604</b>
<b>Total Geral da População</b>	<b>26.056</b>	<b>26.167</b>	<b>52.223</b>

Fonte: Fundação Seade.

Fundação SEADE

Av. Cásper Líbero, 464 - CEP 01033-000 - São Paulo/SP - PABX (11) 3324-7200  
Atendimento ao Usuário (11) 3313-5777 - [sicseade@seade.gov.br](mailto:sicseade@seade.gov.br)

**População Estimada para  
o Estado de São Paulo**

**42.383.027**

17 de Setembro de  
2013



[Início](#) [A Instituição](#) [Pesquisas em Andamento](#) [Serviços](#) [Sala de Imprensa](#) [Ouvidoria](#) [Mapa do Sítio](#)

## Projeções Populacionais

Selecionar a LOCALIDADE:

Município

Bertioga



Região Administrativa

Região de Governo

Região Metropolitana

Departamento Regional de Saúde

Total do Estado de São Paulo

Selecionar o ANO:

### Projeção de População Residente em 1º de julho

Bertioga - 2014

Faixa Etária - Quinquenal	Homem	Mulher	Total
60 a 64 anos	844	853	1.697
<b>Total da Seleção</b>	<b>844</b>	<b>853</b>	<b>1.697</b>
<b>Total Geral da População</b>	<b>26.876</b>	<b>27.039</b>	<b>53.915</b>

Fonte: Fundação Seade.

Selecionar a FAIXA ETÁRIA:

Idade Quinquenal

- 00 a 04 anos
- 05 a 09 anos
- 10 a 14 anos
- 15 a 19 anos
- 20 a 24 anos



Idade Escolar

Total (sem faixas etárias)

Selecionar o SEXO:

Homem  Mulher

Incluir Total (Homem + Mulher)

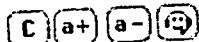
**Fundação SEADE**

Av. Cásper Libero, 464 - CEP 01033-000 - São Paulo/SP - PABX (11) 3324-7200  
Atendimento ao Usuário (11) 3313-5777 - [sicseade@seade.gov.br](mailto:sicseade@seade.gov.br)

População Estimada para  
o Estado de São Paulo

**42.383.028**

17 de Setembro de  
2013



Buscar no Portal P



Ínicio

A Instituição

Pesquisas em Andamento

Serviços

Sala de Imprensa

Ouvidoria

Mapa do Sítio

## Projeções Populacionais

Selezione a LOCALIDADE:

Município

Bertioga



« APRESENTAÇÃO »

« METODOLOGIA e ANÁLISES »

Região Administrativa

Região de Governo

Região Metropolitana

Departamento Regional de Saúde

Total do Estado de São Paulo

Selezione o ANO: 2015

Selezione a FAIXA ETÁRIA:

Idade Quinquenal

- 00 a 04 anos
- 05 a 09 anos
- 10 a 14 anos
- 15 a 19 anos
- 20 a 24 anos

Idade Escolar

Total (sem faixas etárias)

Selezione o SEXO:

Homem     Mulher

Incluir Total (Homem + Mulher)

DOWNLOAD:  Município selecionado  Todos os Municípios

### Projeção de População Residente em 1º de julho Bertioga - 2015

IMPRIMIR

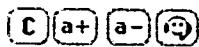
Faixa Etária - Quinquenal	Homem	Mulher	Total
60 a 64 anos	890	903	1.793
<b>Total da Seleção</b>	<b>890</b>	<b>903</b>	<b>1.793</b>
<b>Total Geral da População</b>	<b>27.721</b>	<b>27.939</b>	<b>55.660</b>

Fonte: Fundação Seade.

**População Estimada para  
o Estado de São Paulo**

**42.383.028**

17 de Setembro de  
2013



Buscar no Portal



[Início](#)

[A Instituição](#)

[Pesquisas em Andamento](#)

[Serviços](#)

[Sala de Imprensa](#)

[Ouvidoria](#)

[Mapa do Sítio](#)

## Projeções Populacionais

**Selezione a LOCALIDADE:**

- Município  
→ **Bertioga**
- Região Administrativa
- Região de Governo
- Região Metropolitana
- Departamento Regional de Saúde
- Total do Estado de São Paulo

**Selezione o ANO:** **2016**

**Selezione a FAIXA ETÁRIA:**

- Idade Quinquenal
  - 00 a 04 anos
  - 05 a 09 anos
  - 10 a 14 anos
  - 15 a 19 anos
  - 20 a 24 anos
- Idade Escolar
- Total (sem faixas etárias)

**Selezione o SEXO:**

- Homem
- Mulher

Incluir Total (Homem + Mulher)



[« APRESENTAÇÃO »](#)

[« METODOLOGIA e ANÁLISES »](#)

DOWNLOAD: → Município selecionado → Todos os Municípios

### Projeção de População Residente em 1º de julho

**Bertioga - 2016**

IMPRIMIR

Faixa Etária - Quinquenal	Homem	Mulher	Total
60 a 64 anos	924	952	1.876
<b>Total da Seleção</b>	<b>924</b>	<b>952</b>	<b>1.876</b>
<b>Total Geral da População</b>	<b>28.422</b>	<b>28.687</b>	<b>57.109</b>

Fonte: Fundação Seade.

População Estimada para  
o Estado de São Paulo

**42.383.029**

17 de Setembro de  
2013

**Buscar no Portal**



[Início](#)

[A Instituição](#)

[Pesquisas em Andamento](#)

[Serviços](#)

[Sala de Imprensa](#)

[Ouvidoria](#)

[Mapa do Sítio](#)

## Projeções Populacionais

Selecione a LOCALIDADE:

Município

Região Administrativa

Região de Governo

Região Metropolitana

Departamento Regional de Saúde

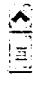
Total do Estado de São Paulo

Selecione o ANO: **2017**

Selecione a FAIXA ETÁRIA:

Idade Quinquenal

- 00 a 04 anos
- 05 a 09 anos
- 10 a 14 anos
- 15 a 19 anos
- 20 a 24 anos



Idade Escolar

Total (sem faixas etárias)

Selecione o SEXO:

Homem  Mulher

Incluir Total (Homem + Mulher)



**« APRESENTAÇÃO »**

**« METODOLOGIA e ANÁLISES »**

**DOWNLOAD:** Município selecionado Todos os Municípios

### Projeção de População Residente em 1º de julho

Bertioga - 2017

**IMPRIMIR**

Faixa Etária - Quinquenal	Homem	Mulher	Total
60 a 64 anos	958	1.003	1.961
<b>Total da Seleção</b>	<b>958</b>	<b>1.003</b>	<b>1.961</b>
<b>Total Geral da População</b>	<b>29.141</b>	<b>29.454</b>	<b>58.595</b>

Fonte: Fundação Seade.

População Estimada para  
o Estado de São Paulo

**42.383.030**

17 de Setembro de  
2013



[Início](#)

[A Instituição](#)

[Pesquisas em Andamento](#)

[Serviços](#)

[Sala de Imprensa](#)

[Ouvintes](#)

[Mapa do Sítio](#)

## Projeções Populacionais

Selecione a LOCALIDADE:

- Município
- Região Administrativa
- Região de Governo
- Região Metropolitana
- Departamento Regional de Saúde
- Total do Estado de São Paulo

Selecione o ANO: **2018**

Selecione a FAIXA ETÁRIA:

- Idade Quinquenal
- 00 a 04 anos
- 05 a 09 anos
- 10 a 14 anos
- 15 a 19 anos
- 20 a 24 anos

- Idade Escolar

- Total (sem faixas etárias)

Selecione o SEXO:

- Homem
- Mulher

Incluir Total (Homem + Mulher)



### Projeção de População Residente em 1º de julho Bertioga - 2018

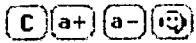
Faixa Etária - Quinquenal	Homem	Mulher	Total
60 a 64 anos	993	1.056	2.049
<b>Total da Seleção</b>	<b>993</b>	<b>1.056</b>	<b>2.049</b>
<b>Total Geral da População</b>	<b>29.878</b>	<b>30.242</b>	<b>60.120</b>

Fonte: Fundação Seade.

População Estimada para  
o Estado de São Paulo

**42.383.030**

17 de Setembro de  
2013



Buscar no Portal 



[Início](#) [A Instituição](#) [Pesquisas em Andamento](#) [Serviços](#) [Sala de Imprensa](#) [Ouvidoria](#) [Mapa do Sítio](#)

## Projeções Populacionais

### Projeção de População Residente em 1º de julho

Bertioga - 2019

Faixa Etária - Quinquenal	Homem	Mulher	Total
60 a 64 anos	1.029	1.113	2.142
<b>Total da Seleção</b>	<b>1.029</b>	<b>1.113</b>	<b>2.142</b>
<b>Total Geral da População</b>	<b>30.633</b>	<b>31.051</b>	<b>61.684</b>

Fonte: Fundação Seade.

---

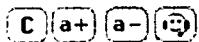
**Fundação SEADE**

Av. Cásper Líbero, 464 - CEP 01033-000 - São Paulo/SP - PABX (11) 3324-7200  
Atendimento ao Usuário (11) 3313-5777 - [sicseade@seade.gov.br](mailto:sicseade@seade.gov.br)

**População Estimada para  
o Estado de São Paulo**

**42.383.030**

17 de Setembro de 2013



**Buscar no Portal**



[Início](#) [A Instituição](#) [Pesquisas em Andamento](#) [Serviços](#) [Sala de Imprensa](#) [Davidona](#) [Mapa do Sítio](#)

## Projeções Populacionais

**Selecione a LOCALIDADE:**

- Município**  
→ Bertioga
- Região Administrativa
- Região de Governo
- Região Metropolitana
- Departamento Regional de Saúde
- Total do Estado de São Paulo



**« APRESENTAÇÃO »**

**« METODOLOGIA e ANÁLISES »**

**DOWNLOAD:** → Município selecionado → Todos os Municípios

### Projeção de População Residente em 1º de julho

Bertioga - 2020

**IMPRIMIR**

Faixa Etária - Quinquenal	Homem	Mulher	Total
60 a 64 anos	1.066	1.171	2.237
<b>Total da Seleção</b>	<b>1.066</b>	<b>1.171</b>	<b>2.237</b>
<b>Total Geral da População</b>	<b>31.408</b>	<b>31.882</b>	<b>63.290</b>

Fonte: Fundação Seade.

**Selecione o ANO:** **2020**

**Selecione a FAIXA ETÁRIA:**

- Idade Quinquenal
  - 00 a 04 anos
  - 05 a 09 anos
  - 10 a 14 anos
  - 15 a 19 anos
  - 20 a 24 anos



- Idade Escolar

- Total (sem faixas etárias)

**Selecione o SEXO:**

- Homem
- Mulher

Incluir Total (Homem + Mulher)

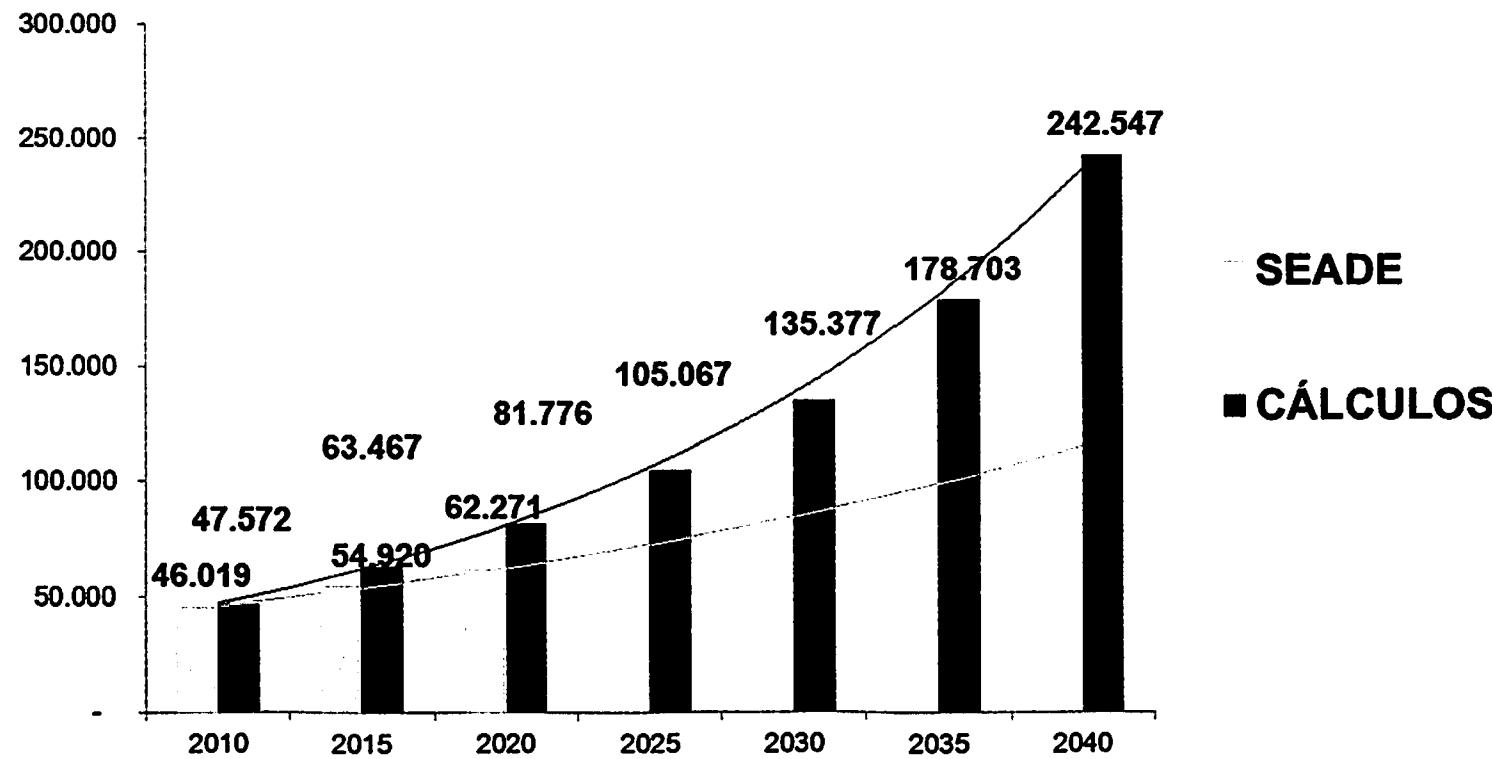
**Fundação SEADE**

Av. Cásper Líbero, 464 - CEP 01033-000 - São Paulo/SP - PABX (11) 3324-7200  
Atendimento ao Usuário (11) 3313-5777 - [sicseade@seade.gov.br](mailto:sicseade@seade.gov.br)



# A previsão é que a população de Bertioga em 2040 seja 242.547 habitantes

E ainda temos que considerar o vetor econômico da exploração de petróleo e gás da camada pré-sal da bacia de Santos e a ampliação dos portos da região (Santos/Guarujá e São Sebastião).



## Estimativa da População Residente 2010 – 2040

Lei nº 518/2002

"Institui a Política Municipal do Idoso."

Autor: Lairton Gomes Goulart - Prefeito do Município

Projeto de Lei: nº 010/02

Processo: nº 350/02

Autógrafo: nº 044/02

Publicação: 14/12/02

Veículo: Boletim Oficial do Município

Status: Original

Decreto:

Alterações:

Dr. Lairton Gomes Goulart, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2<sup>a</sup> Discussão e Redação Final na 12<sup>a</sup> Sessão Extraordinária realizada em 04 de dezembro de 2002 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### OBJETIVO

Art. 1º. A Política Municipal do Idoso tem por objetivo gerar condições para a proteção e a promoção da autonomia, da integração e da participação efetiva do idoso na sociedade.

Art. 2º. Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 3º. A participação de entidade benficiante e de assistência social, na execução de programa ou projeto destinados ao idoso, dar-se-á com a observância do disposto nesta Lei, bem como nas demais legislações pertinentes.

## CAPÍTULO II

## DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 4º. São princípios da Política Municipal do Idoso:

I - cooperação da sociedade, da família e do Município na promoção da autonomia, integração e participação do idoso na sociedade;

II - direito à vida, à cidadania, à dignidade e ao bem-estar social,

III - proteção contra discriminação de qualquer natureza;

IV - prevenção e educação para um envelhecimento saudável;

V - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o idoso atendido pelas políticas sociais;

VI -prioridade no acesso ao atendimento.

Art. 5º. São diretrizes da Política Municipal do Idoso:

I- descentralização político-administrativa dos programas, projetos, serviços e benefícios de atenção ao idoso;

II - participação da sociedade por meio de suas organizações representativas;

III - planejamento de ações a curto, médio e longo prazos, com metas exequíveis, objetivos claros, aferição de resultados e garantia de continuidade.

## CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO

Art. 6º. Compete ao Conselho Municipal do Idoso participar diretamente das discussões e também na coordenação da política destinada aos idosos e, especialmente:

I - executar e avaliar a Política Municipal do Idoso;

II - promover as articulações entre órgãos municipais, e entre estes e entidades benficiaentes e de assistência social, necessárias à implementação da Política Municipal do Idoso;

III - elaborar proposta orçamentária no âmbito da promoção e da assistência sociais e submetê-la ao Conselho Municipal do Idoso.

Parágrafo único. As secretarias e demais órgãos municipais de direção superior que promovam ações voltadas para o idoso devem elaborar proposta orçamentária, no âmbito de sua competência, visando o financiamento de programas compatíveis com a Política Municipal do Idoso, bem como com as diretrizes estatuídas pelo órgão referido no caput.

#### CAPÍTULO IV DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS GERAIS

Art. 7º. Na implementação da Política Municipal do Idoso, compete aos órgãos e entidades municipais:

I - na área de promoção e de assistência sociais:

a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, com a participação da família, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais;

b) estimular a criação de alternativas para atendimento ao idoso, como centros de convívio e de

saúde especializados, formados por equipes multidisciplinares;

c) destinar ao idoso unidades em regime de comodato, na modalidade de casas-lares;

d) incentivar locais alternativos de moradia, como repúblicas;

e) promover a capacitação de recursos humanos para atendimento ao idoso;

f) promover simpósios, seminários e encontros específicos sobre o tema;

g) planejar, coordenar e supervisionar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;

h) desenvolver mecanismos que impeçam a discriminação do idoso no mercado de trabalho do setor privado;

i) estimular programas de preparação para aposentadoria no setor público e privado;

j) oferecer benefícios eventuais ou continuados que cubram vulnerabilidade;

k) oferecer benefícios na área de transporte coletivo

## II - na área de saúde:

a) garantir a universalidade do acesso do idoso aos serviços de saúde do Município, buscando atendimento integral que contemple ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação, visando a manutenção da sua autonomia;

- b) organizar a assistência ao idoso na rede municipal de saúde, nos níveis básico, secundário e terciário, buscando a manutenção do idoso em seu lar, evitando-se o asilamento;
- c) propor a criação de centros de reabilitação para idosos, formados por equipes de atendimento multiprofissional;
- d) realizar estudos para detectar o perfil epidemiológico dos idosos, com vistas à reabilitação destes e ao tratamento de doenças;
- e) capacitar e atualizar os profissionais de saúde na forma de sensibilização, educação continuada e treinamento, visando atenção integral ao idoso;
- f) garantir, na Política de Assistência Farmacêutica do Município, os medicamentos que atendam às necessidades do idoso,
- g) estabelecer e aplicar normas mínimas de funcionamento para os serviços geriátricos da rede hospitalar municipal, de instituições geriátricas e similares;
- h) desenvolver formas de coordenação com a Secretaria de Estado da Saúde para treinamento de equipes multiprofissionais;
- i) incluir a geriatria e a gerontologia como especialidades nos concursos públicos municipais;

### III - na área de educação:

- a) possibilitar a criação de cursos abertos para alfabetização do idoso, bem como para propiciar a ele acesso continuado ao saber;
- b) inserir, nos currículos do ensino fundamental, conteúdos que tratem do processo de envelhecimento,

de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;

c) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, sobre o processo de envelhecimento;

IV - na área de administração e de recursos humanos:

a) criar mecanismos que impeçam a discriminação do idoso no mercado de trabalho do setor público;

b) facilitar o acesso do idoso aos benefícios sociais oferecidos pelo poder público municipal;

c) desenvolver programas visando o reaproveitamento de servidores inativos, de modo que possam trazer para o Município sua experiência profissional, auxiliando no preparo e na formação de novas gerações de servidores.

V - na área de indústria e comércio:

a) desenvolver programas que assegurem condições gerais de sobrevivência e elevação do padrão de qualidade de vida do idoso, por meio de ações de geração de renda;

b) promover discussões acerca da reinserção do idoso no mercado de trabalho;

VI - na área de habitação e urbanismo:

a) incluir, nos programas de assistência, alternativas de adaptação e de melhoria das condições de moradia do idoso, levando em consideração seu estado físico e visando garantir-lhe independência de locomoção;

b) estabelecer critérios que garantam o acesso do idoso à habitação popular;

c) diminuir barreiras arquitetônicas e urbanas;

VII - na área jurídica, fornecer orientação ao idoso, na defesa de seus direitos e na formação de organizações representativas de seus interesses;

VIII - na área de direitos humanos e de segurança social:

a) disponibilizar canais de denúncia com relação a maus tratos e a violação dos direitos e garantias fundamentais do idoso;

b) propor aos órgãos competentes medidas que visem melhorar as condições de segurança do idoso;

c) promover estudos relativos à segurança do idoso no Município.

IX- na área de cultura, esporte e lazer:

a) garantir ao idoso participação no processo de produção, elaboração e fruição dos bens culturais;

b) facilitar ao idoso o acesso a locais e a eventos culturais, no âmbito municipal;

c) incentivar, no âmbito dos movimentos de idosos, o desenvolvimento de atividades culturais;

d) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;

e) incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.

§1º. Na promoção das ações a que se refere este Capítulo, os órgãos municipais competentes deverão observar o disposto no caput do art. 5º desta Lei.

§2º. Quaisquer ações governamentais relativas ao idoso deverão ser promovidas de forma descentralizada e integrada, e com a participação das administrações regionais.

## CAPÍTULO V DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS ESPECÍFICAS

### Seção I Fóruns Regionais

Art. 8º. O órgão a que se refere o caput do art. 6º desta Lei, em conjunto com as administrações regionais, promoverá periodicamente fóruns regionais, com a finalidade de estimular parcerias, aproximação e troca de experiência entre os idosos.

Art. 9º. Deverá ser realizada, anualmente, a Conferência Municipal do Idoso, com o objetivo de discutir e propor soluções para os problemas que afetam o idoso.

### Seção II Entidades Beneficentes e de Assistência Social

Art. 10. O Município realizará convênios com entidades benficiantes e de assistência social, sem finalidade lucrativa, para execução de programas e projetos destinados ao amparo e à proteção do idoso, em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social e com as normatizações dos conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social.

Art. 11. Na celebração dos convênios a que se refere o artigo anterior serão estabelecidas metas

de desempenho a serem periodicamente aferidas pelo órgão municipal competente.

§1º. A manutenção e a renovação dos convênios fica condicionada ao alcance de índice de desempenho a ser definido pelo Executivo em regulamento próprio.

§2º. O Executivo definirá, em regulamento próprio, os demais critérios necessários à celebração dos convênios.

### Seção III Sistema de Informações

Art. 12. O órgão municipal com atuação na área de assistência social manterá serviço telefônico de atendimento e informação ao idoso.

Art. 13. O órgão a que se refere o artigo anterior deverá identificar e planejar, em articulação com as administrações regionais, a rede comunitária de atendimento ao idoso, visando facilitar e aprimorar a prestação dos serviços que lhe são destinados.

Parágrafo único. Para implementação do disposto no caput, os órgãos municipais atuarão em conjunto com hospitais, instituições de longa permanência, associações comunitárias, organizações representativas de idosos e demais entidades públicas ou privadas que trabalham com a questão do envelhecimento.

### Seção IV Programas de Incentivo à Atividade Produtiva e de Geração de Renda

Art. 14. Os órgãos públicos municipais com atuação nas áreas de assistência social e nos setores de indústria e de comércio deverão

estabelecer, em articulação com as administrações regionais, programas de incentivo à atividade produtiva e de geração de renda para idosos economicamente carentes.

Art. 15. Na área de abrangência de cada administração regional, haverá uma ou mais pequenas unidades produtivas, instituídas para desempenho de atividades definidas conforme a vocação profissional predominante na região e segundo estudos de viabilidade econômica.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os recursos financeiros necessários à implementação das ações afetas às secretarias e aos demais órgãos de direção superior do Município serão consignados em seus orçamentos.

Art. 17. O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 12 de Dezembro de 2.002.

Dr. Lairton Gomes Goulart  
Prefeito do Município

**BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA**  
**DATA: 20 DE SETEMBRO DE 2003.**  
**PÁGINA 02**

**DECRETO N° 815**  
**DE 18 DE SETEMBRO DE 2003**

"Regulamenta a Lei Municipal nº 518, de 12 de dezembro de 2002".  
DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município de Bertioga, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 17, da Lei Municipal nº 518, de 12 de dezembro de 2002, que estabelece a necessidade de regulamentação da Lei que instituiu a Política Municipal do Idoso, importante instrumento de incentivo e proteção aos idosos que moram e frequentam a cidade;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica autorizada a Secretaria de Administração, Finanças e Jurídico, com o objetivo de regulamentar a Lei Municipal nº 518, de 12 de dezembro de 2002, incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, para os exercícios financeiros seguintes, os programas governamentais necessários à execução da Política Municipal do Idoso.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.  
Bertioga, 18 de setembro de 2003.

(PA nº 3619/2000)

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**  
Prefeito do Município

**CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA**  
**RECEBIDO**

Data 23 / 09 / 03

Hora 13:00 h

Funcionário

**CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA**

**RECEBIDO**

Data 23 / 09 / 03

Hora 16:50

Funcionário